

Paraty, 29 de julho de 2020.

Ofício Nº 0759/2020

Ao Excelentíssimo Senhor **VALCENIR DA SILVA TEIXEIRA**,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraty.

Ref.: Ofício CD 076/2020 (Requerimento 071/2020, de Aatoria do Eminente Vereador Antônio Porto Filho)

Senhor Presidente,

Ao tempo em que acusamos o recebimento do respeitável Ofício procedente de Vossa Excelência, que trata do não menos respeitável Requerimento do nobre Edital Antônio Porto Filho, conquanto forçoso reconhecer o alto grau de interesse público de que se reveste a questão e a importância do tema, não menos forçoso reconhecer que na condição de delegatária dos sobreditos serviços públicos municipais, em regime de concessão patrocinada, não pode esta Concessionária escusar-se de observar o princípio da legalidade estrita de que estão jungidos e unidos os atos jurídicos de direito público celebrados, aos quais tem que se submete, nos rigores da Lei.



Prefacialmente, importante assinalar que, a teor do inciso XXI do artigo 37 c/c o artigo 175 da Constituição Federal, regulamentados, respectivamente, pelo artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 e pelos artigos 4º e 14 da Lei Federal 8.987/95, o Edital e o Contrato vinculam e regulam a relação jurídico concessória; sendo certo, ainda, que, por força do inciso do artigo 4º da Lei Federal 11.079/04 tem-se por indelegável a regulação dos serviços e o exercício fiscalizatório sobre os mesmos.

Nesse passo, esta Concessionária não pode olvidar dos preceitos norteados pelas Cláusulas 25 e 26 do Contrato Concessório Patrocinado, que tratam, sucessivamente, dos direitos e deveres da Agência Reguladora e da Concessionária, *in verbis*:

CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REGULADORA E FISCALIZADORA

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA:

- 25.1.1. Regular os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.1.2. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas.
- 25.1.4. Cumprir os prazos previstos no CONTRATO, no âmbito de suas funções.
- 25.1.5. Pronunciar-se sobre os reajustes tarifários e demais temas afetos à sua competência, com eficiência, pontualidade e razoabilidade.

25.2. Caberá à ENTIDADE FISCALIZADORA, como indicada pelo PODER CONCEDENTE:

- 25.2.1. Exercer as funções de fiscal do CONTRATO para garantir a boa e fiel execução de seu objeto.
- 25.2.2. Vistoriar, periodicamente, os bens integrantes do SISTEMA, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como para garantir que os bens estarão em bom estado quando de sua reversão.
- 25.2.3. Realizar, com periodicidade mínima anual, a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE, na forma e sob os critérios objetivos indicados no ANEXO XV.
- 25.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS.
- 25.2.5. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.
- 25.2.6. Emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor.
- 25.2.7. Emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO e realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização.
- 25.2.8. Assegurar a CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.



Águas de Paraty
Grupo Águas do Brasil

CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

26.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 26.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis.
- 26.2.2. Fornecer às ENTIDADES REGULADORA e/ou FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS.



Águas de Paraty
Grupo Águas do Brasil

- 26.2.8. Manter à disposição da ENTIDADE FISCALIZADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- 26.2.9. Permitir aos encarregados pela fiscalização livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- 26.2.10. Zelar pela integridade dos bens afetos e vinculados à CONCESSÃO.
- 26.2.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 26.2.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água.
- 26.2.13. Sempre que for necessário informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos.
- 26.2.14. Comunicar às ENTIDADES REGULADORA e FISCALIZADORA, bem como aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.
- 26.2.15. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS.
- 26.2.16. Obter junto às autoridades competentes as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo, ainda, responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
- 26.2.17. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS disponíveis.
- 26.2.18. Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção, manutenção e operação das obras necessárias.



Águas de Paraty
Grupo Águas do Brasil

- 26.2.19. Informar à ENTIDADE FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de serviços.
- 26.2.20. Promover as desapropriações, caso sejam necessárias, sendo certo que os ônus e as indenizações delas decorrentes serão incorporados ao valor do projeto, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
- 26.2.21. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS.
- 26.2.22. Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA por meio da fatura por ela emitida.
- 26.2.23. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.
- 26.2.24. Empenhar-se para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, com o apoio dos operadores de trânsito locais, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas alcançadas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.
- 26.2.25. Nos termos do inciso XII do artigo 23 da Lei Federal 8.987/05, até 90 (noventa) dias antes do advento do prazo constante da cláusula onze supra, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar do pedido de prorrogação. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO PATROCINADA, observado o limite previsto na Lei Federal 11.079/04.
- 26.2.26. Zelar pelo cumprimento das metas e de boa prestação dos serviços, sujeitando-se à avaliação de desempenho a ser promovida pela ENTIDADE FISCALIZADORA, na forma indicada no ANEXO XV.
- 26.2.27. Instituir uma Equipe para realizar as conexões aos sistemas públicos de água e esgoto no Centro Histórico, contemplando as diferentes situações, porventura, existentes, e restabelecendo o seu calçamento nas áreas em que necessárias escavações para assentamento de equipamentos vinculados aos sistemas de água e de esgoto.
- 26.2.28. Notificar às CONCESSIONÁRIAS de telefonia e de energia, quando das intervenções necessárias para a implantação subterrânea dos equipamentos de que trata o subitem anterior.
- 26.2.29. Sempre que possível a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar mão de obra local, para as atividades em que cabíveis.

Pois bem, visto isso, impende acentuar que, se por um lado a regra da relação jurídico-concessória impõe ao Concessionário se reportar ao Ente Regulatório, por outro, cabe a ele (Entre Regulatório) e ao Poder Executivo se reportar ao Poder Legislativo prestar as informações regulares e regularmente solicitadas, nos exatos termos do inciso III do §1º do artigo 22, do artigo 28 e do inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Paraty, *ab verbis*:

Art. 22 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

*III - **convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações inerentes às suas atribuições;***

*Art. 28 - **A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não comparecimento no prazo de trinta dias bem como a prestação de informação falsa.***

*Art. 63 - **Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***


*XIV - **prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação a seu***

pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de atenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

Com efeito, com a devida vênia e as mais elevadas expressões de respeito, esta Concessionária apresenta as suas mais sinceras escusas, para dizer que os questionamentos que lhe foram encaminhados o sejam direcionados à Autoridade competente, à minguia de competência desta para respondê-los, ao menos sem que fique configurado um desvio competencial.

Certos de que Vossa Excelência e seus Eminentíssimos Pares estão cientes da submissão de todos ao comando legal, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alberto Costa
Concessionária Águas de Paraty
Gerente Geral

Gerente Geral